
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.211, DE 28 DE ABRIL DE 1999

Dispõe sobre a extinção do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, autarquia estadual criada pela Lei nº 3.649, de 27 de janeiro de 1966 .

Art. 2º - Os servidores do IDESP ficarão lotados na Secretaria Executiva de Administração, que poderá remanejá-los a outros órgãos da Administração Pública, de acordo com as necessidades do serviço público.

Art. 3º - Ficam extintos o cargo de Diretor-Geral e as funções de coordenação da estrutura organizacional do IDESP, relacionadas no Anexo Único.

Art. 4º - Ficam transferidas para a Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente as atividades de zoneamento econômico-ecológico, os projetos e pesquisas na área de recursos naturais e o gerenciamento costeiro; para a Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral as atividades relacionadas à estatística estadual e aos indicadores macro-econômicos; para a Universidade do Estado do Pará as atividades de pesquisa sócio-econômica; e para a Fundação Cultural Tancredo Neves o acervo bibliográfico.

Art. 5º - Os equipamentos e materiais permanentes constantes do patrimônio mobiliário do IDESP, após inventário a ser realizado pela Secretaria Executiva de Administração, serão transferidos para os outros órgãos da Administração Estadual ou alienados em leilão público, de acordo com a conveniência do Poder Executivo.

Art. 6º - Os bens imóveis e as ações ordinárias normativas de propriedade do IDESP ficarão sob a administração da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 7º - Para fazer face às despesas com o pagamento de pessoal e encargos sociais, a dotação orçamentária correspondente a essa rubrica fica transferida à Secretaria Executiva de Administração.

Art. 8º - Aos órgãos que absorverem as atividades mencionadas no art. 4º desta Lei, serão transferidas as dotações orçamentárias correspondentes às despesas com custeio e investimentos.

Art. 9º - Os direitos, deveres e obrigações contraídos pelo IDESP ficam transferidos para a Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 10 - O Estado do Pará, através da Procuradoria-Geral do Estado, ingressará em todos os processos judiciais em que o IDESP for autor, réu, litisconsorte, assistente, oponente ou terceiro interessado, substituindo a Autarquia ora extinta em todos os direitos e obrigações.

Art. 11 - O Estado do Pará é sucessor do IDESP para todos os fins de direito.

Art. 12 - Ficam as Secretarias Executivas de Administração e de Planejamento e Coordenação Geral autorizadas a adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de abril de 1999.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

LEI Nº 6.211
ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE COORDENAÇÃO



Diretor-Geral	01
Chefe de Departamento de Administração e Finanças	01
Coordenador de Documentação e Informação	01
Coordenador de Estatística Estadual	01
Coordenador de Pesquisa de Recursos Naturais	01
Coordenador de pesquisa Sócio-Econômica	01
Coordenador de Treinamento de Recursos Humanos	01

DOE Nº 28.954, de 30/04/1999.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ